

2 — O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de “*Vouchers*” (Cheque-Bebé) a serem utilizados em despesas efetuadas na área do Município de Tabuaço, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

#### Artigo 3.º

##### Aplicação e Beneficiários

1 — (*Revogado.*)

2 — São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados no Município de Tabuaço, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Condições Gerais de Atribuição

São condições de atribuição do incentivo:

a) Que o/a requerente do direito ao incentivo resida e esteja recenseado/a no concelho de Tabuaço;

b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no concelho de Tabuaço;

c) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas para com o Município, sejam elas provenientes de contratos de fornecimento de água, rendas de habitação social, frequência de Componente de Apoio à Família, ou outras.

#### Artigo 5.º

##### Legitimidade

Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente regulamento:

a) Um dos progenitores, que, comprovadamente faça parte integrante do agregado familiar da criança;

b) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

c) (*Revogada.*)

#### Artigo 6.º

##### Candidatura

1 — O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue nos Serviços de Ação Social do Município, instruído com os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo da criança;

b) (*Revogada.*)

c) (*Revogada.*)

d) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente, comprovando o cumprimento dos requisitos do artigo 4.º

2 — É necessário, ainda, aquando a instrução do pedido ser exibido o Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão do/a requerente.

#### Artigo 7.º

##### Prazo de Candidatura

O incentivo à natalidade é requerido até 1 (um) ano após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea b) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

#### Artigo 8.º

##### Decisão e Prazo de Reclamações

1 — O/a requerente será notificado da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente pode reclamar no prazo de 10 (dez) dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço.

4 — A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### Artigo 9.º

##### Despesas Elegíveis

1 — São elegíveis as despesas realizadas na área do município de Tabuaço em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.

2 — Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre o seu enquadramento.

#### Artigo 10.º

##### Pagamento do Incentivo

1 — O pagamento do incentivo concretiza-se através da atribuição de um conjunto de “*Vouchers*” (Cheque-Bebé) ao requerente.

2 — Os “*Vouchers*” (Cheque-Bebé) podem ser utilizados, apenas, na aquisição de bens e/ou serviços nas empresas/estabelecimentos comerciais da área do município.

3 — As despesas realizadas com os “*Vouchers*” (Cheque-Bebé) devem ser efetuadas durante os primeiros vinte e quatro meses de vida da criança.

4 — As entidades aderentes deverão apresentar os “*Vouchers*” (Cheque-Bebé) junto com os comprovativos das compras realizadas pelo beneficiário, nos Serviços de Ação Social do Município de Tabuaço, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização da/s despesa/s, para que as mesmas sejam satisfeitas até ao final do mês em causa.

#### Artigo 11.º

##### Falsas Declarações

1 — A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

2 — A prestação de falsas declarações por parte das empresas ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, anula, para além de outras consequências previstas na lei, a colaboração com o Município de Tabuaço no âmbito do presente incentivo.

#### Artigo 12.º

##### Desconhecimento ou Má Interpretação do Regulamento

O desconhecimento ou má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de Tabuaço.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos lugares públicos do costume, dos editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e produz efeitos aos nascidos a partir de dia 1 de janeiro de 2018.

311511885

#### Aviso n.º 10930/2018

José Carlos Oliveira da Silva, Vice-Presidente da Câmara, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Tabuaço na reunião da sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2018, deliberou aprovar a “Alteração ao Regulamento de Funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso”, face ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo teor a seguir se publica.

Mais torna público que o regulamento em apreço entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

16 de julho de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Oliveira da Silva*.

## Regulamento de Funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso

### TÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente Regulamento define as condições de funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso, doravante designada COMAI, no sentido de melhorar a sua qualidade de vida, o seu bem-estar e a sua dignidade.

##### Artigo 2.º

###### Objetivos

1 — A COMAI tem como objetivos gerais:

- a) Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida dos idosos;
- b) Promover os direitos dos idosos;
- c) Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem-estar dos idosos;
- d) Combater a exclusão social na população idosa;
- e) Manter o idoso na sua habitação e meio natural, em segurança.

2 — A COMAI tem como objetivos específicos:

- a) Diagnosticar as necessidades e os recursos existentes;
- b) Sensibilizar a comunidade local e redes de vizinhança para a necessidade de proteção dos idosos;
- c) Sensibilizar a população em geral e famílias em particular, para o envelhecimento com qualidade e direitos dos idosos;
- d) Desenvolver ações de prevenção e de remoção de dificuldades sociais e económicas dos idosos, contribuindo para a sua segurança e bem-estar;
- e) Responsabilizar os núcleos familiares pelos seus ascendentes;
- f) Criar condições que favoreçam as relações com outros idosos, com a família e a comunidade, potenciando a rede primária de suporte;
- g) Articular com outras parcerias já existentes;
- h) Articulação da política de apoio a pessoas idosas, a nível municipal;
- i) Colaborar em ações complementares de acompanhamento de casos;
- j) Evitar e retardar a institucionalização dos idosos;
- k) Proteger os idosos alvo de negligência e maus tratos, eventualmente através da criação de um grupo de voluntariado específico que acompanhe periodicamente as situações sinalizadas;
- l) Agilização de procedimentos para acesso a serviços disponíveis.

##### Artigo 3.º

###### Destinatários

1 — A COMAI destina-se a todos os idosos, com mais de 65 anos, que sejam residentes no concelho da Tabuaço e que se encontrem em situação de isolamento social, solidão, marginalização ou maus tratos e cuja situação apresente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança.

2 — Podem ainda ser abrangidos pela COMAI outros adultos, com idade inferior a 65 anos, desde que se encontrem em situação de dependência.

##### Artigo 4.º

###### Âmbito Territorial

A área geográfica de atuação da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso abrange todo o território do Município de Tabuaço.

### TÍTULO II

#### Organização e funcionamento

##### Artigo 5.º

###### Local de funcionamento

A COMAI funcionará em instalações da Câmara Municipal de Tabuaço.

##### Artigo 6.º

###### Competências

Para a prossecução dos seus objetivos, compete em especial, à COMAI:

- a) Proceder ao levantamento e sinalização das situações que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem mais carentes de apoio;

b) Acompanhar e encaminhar as situações sinalizadas para os serviços competentes;

c) Promover, junto das pessoas idosas, informação agilizando o acesso aos serviços disponíveis;

d) Promover com outras entidades, designadamente o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, as IPSS, outros representantes do setor, terapias ocupacionais e de acompanhamento psicológico para pessoas idosas;

e) Desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de risco, particularmente em situações em que pessoas idosas sejam vítimas de violência;

f) Promover a articulação com outras parcerias já existentes;

g) Elaborar propostas e recomendações.

##### Artigo 7.º

###### Composição da COMAI

1 — A COMAI é composta por representantes das seguintes entidades:

- a) Presidente da Câmara, que preside;
- b) Instituto de Segurança Social — Centro Distrital de Viseu;
- c) Unidade de Saúde Pública — ACES Douro Sul (concelho de Tabuaço);
- d) Guarda Nacional Republicana;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social, designadamente as que possuem valências para idosos.

*I) (Revogada.)*

*II) (Revogada.)*

*III) (Revogada.)*

*IV) (Revogada.)*

*V) (Revogada.)*

2 — Podem ainda colaborar com a COMAI as seguintes entidades:

- a) Juntas de Freguesia;
- b) Assembleia Municipal;
- c) Fundação do Vale do Távora e Douro;
- d) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários;
- e) Grupos de Voluntários.

3 — A Câmara Municipal, ouvido o Conselho Local de Ação Social, pode convidar outros membros ou instituições que promovam o apoio a pessoas idosas.

##### Artigo 8.º

###### Funcionamento da COMAI

1 — A COMAI analisa as sinalizações ou denúncias recebidas na Câmara Municipal ou junto de outro membro, relativamente a idosos em situação de isolamento, maus-tratos ou insegurança.

2 — As sinalizações recebidas por outros membros da COMAI, devem ser imediatamente referenciadas à Câmara Municipal, para que as mesmas sejam inseridas na ordem de trabalhos da reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

3 — A calendarização das atividades da COMAI e seus diversos procedimentos serão aprovados pelos seus membros, nas reuniões, sem prejuízo da faculdade que assiste a cada um deles de praticar atos que se revelem urgentes.

4 — Qualquer membro da COMAI pode recolher informação junto de outras entidades, com vista à proteção do Idoso.

5 — As deliberações da COMAI serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

6 — Para cada situação sinalizada deverá ser elaborado um *dossier*, onde conste a sinalização, identificação do idoso, documentos pessoais e ações realizadas para a situação concreta, conforme deliberado pela COMAI.

7 — A cada situação será atribuído um coordenador de caso, entre os membros da COMAI, que fará o acompanhamento do idoso e das ações estabelecidas, bem como do grupo de voluntários, se for caso disso.

##### Artigo 9.º

###### Reuniões da COMAI e convocatórias

1 — A COMAI reunirá, ordinariamente, com uma periodicidade semestral.

2 — A COMAI reunirá, extraordinariamente, sempre haja alguma situação urgente que o justifique.

3 — As reuniões são convocadas pela Câmara Municipal, por sua iniciativa, ou por sugestão de algum dos seus membros.

4 — A calendarização das reuniões deverá ser efetuada entre os parceiros e no início de cada ano.

5 — As convocatórias serão efetuadas preferencialmente por e-mail e até 8 dias antes para as reuniões ordinárias e 5 dias para as reuniões extraordinárias, nas quais deve constar a respetiva ordem de trabalhos.

6 — As deliberações da COMAI serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o sentido do voto do Presidente ou de quem o substituir.

7 — De cada reunião será lavrada uma ata, a redigir pela Câmara Municipal ou outro membro designado para o efeito.

#### Artigo 10.º

##### Competências do Município de Tabuaço

São competências do Município de Tabuaço:

- a) Garantir a eficácia da resposta social;
- b) Assegurar o bem-estar dos idosos e o respeito pela sua dignidade;
- c) Promover a participação dos voluntários inscritos no Banco Local de Voluntariado;
- d) Organizar um processo individual por idoso sinalizado;
- e) Criar e organizar a base de dados dos idosos acompanhados pela COMAI;
- f) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- g) Afetar os recursos humanos necessários para a gestão de processos e desenvolvimento de ações pela COMAI;
- h) Garantir o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da COMAI;
- i) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos.

#### Artigo 11.º

##### Competências das IPSS's

São competências das IPSS's com valências para idosos:

- a) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
- b) Afetar um técnico para integrar e gerir processos na COMAI;
- c) Acompanhar o apoio prestado aos idosos;
- d) Procurar identificar voluntários que possam apoiar as situações sinalizadas;
- e) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela COMAI;
- f) Comparecer às reuniões da COMAI.

#### Artigo 12.º

##### Competências da Segurança Social

São competências da Segurança Social:

- a) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
- b) *(Revogada.)*
- c) *(Revogada.)*
- d) Fornecer à COMAI dados que se revelem importantes para a identificação dos idosos e suas famílias, bem como para a prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da COMAI;
- e) *(Revogada.)*
- f) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela COMAI;
- g) Comparecer às reuniões da COMAI.

#### Artigo 13.º

##### Competências da saúde

São competências da Unidade de Saúde:

- a) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
- b) Afetar um técnico para integrar a COMAI, designadamente, os que apresentam necessidade de cuidados médicos ou que estão a ser acompanhados ao nível da saúde;
- c) Acompanhar o apoio prestado aos utentes respetivos;
- d) Procurar identificar voluntários que possam apoiar as situações sinalizadas;
- e) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela COMAI;
- f) Comparecer às reuniões da COMAI.

#### Artigo 14.º

##### Competências das forças de segurança

São competências da GNR:

- a) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
- b) Afetar um representante da G.N.R. para integrar a COMAI, designadamente, os que se encontram em situação de maior isolamento e cuja situação de segurança esteja ameaçada;
- c) Acompanhar o apoio prestado aos utentes respetivos;
- d) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela COMAI;
- e) Comparecer às reuniões da COMAI.

#### Artigo 15.º

##### Direito à confidencialidade

Ao idoso deve ser garantido total confidencialidade relativamente à situação sinalizada, bem como à sua identificação, sendo os seus dados utilizados apenas pelos membros da COMAI e para os fins a que se destina.

## TÍTULO III

### Disposições finais

#### Artigo 16.º

##### Divulgação

A implementação da COMAI deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho.

#### Artigo 17.º

##### Alterações ao regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

#### Artigo 18.º

##### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal e restantes membros.

#### Artigo 19.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos lugares públicos do costume, dos editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

311512232

#### Aviso n.º 10931/2018

José Carlos Oliveira da Silva, Vice-Presidente da Câmara, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Tabuaço na reunião da sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2018, deliberou aprovar a "Alteração ao regulamento municipal de apoio a estratos sociais desfavorecidos em matéria habitacional do concelho de Tabuaço", face ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo teor a seguir se publica.

Mais torna público que o regulamento em apreço entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

16 de julho de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Oliveira da Silva*.

### Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos em Matéria Habitacional do Concelho de Tabuaço

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso a que obedece o processo de apoio à execução de